DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 778/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/404/2017
PROTOCOLO	: 1775547
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM/ PROVENTOS INTEGRAIS/ CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS/ PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim/MS a servidora Cleide Paredes Rodrigues, CPF/MF n.º 368.005.111.53, titular do cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - DFAPGP - 29781/2018, fls. 65/67)** e o Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 3ª PRC – 1065/2019, fls. 68)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 63 da Lei Complementar Municipal n. 83/2011, conforme Portaria nº. 013/2017 - DRH,, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **CLEIDE PAREDES RODRIGUES**, conforme Portaria nº. 013/2017 - DRH, publicada no jornal Estado do Pantanal, de 24.01.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA